



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 4.016
As. 12 Hs. 20
30 JUN 2022
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 602/2022

Marituba-PA, 24 de junho 2022.

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marituba/PA, o Passe Livre para as pessoas com deficiência física e mental, bem como seus acompanhantes, na forma do que dispõe esta Norma.

Art. 2º Aos portadores de deficiência física, auditiva, visual ou mental, desde que permanente, fica assegurado o direito ao Passe Livre no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros operacionalizando através de ônibus e de autolotações no âmbito do Município de Marituba/PA, desde que sejam cumpridos os requisitos fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Os usuários interessados na obtenção do Passe Livre deverão preencher a totalidade das condições previstas para sua concessão.

Art. 3º São requisitos fundamentais para a pessoa portadora de deficiência Permanente fazer jus ao Passe Livre:

- I – ser portador de deficiência permanente de natureza física, auditiva, visual ou mental, comprovadas mediante atestado médico;
- II – residir na área territorial do Município de Marituba/PA;
- III – possuir renda mensal própria igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal;
- IV – não ser proprietário de veículo automotor;
- V – possuir como único meio de transporte a utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
- VI – estar regularmente cadastrado perante órgão de Trânsito do município de Marituba.

Art. 4º Os graus de deficiências permanentes que darão direito ao benefício do Passe Livre



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Para Municipal de Marituba
Protocolo nº 4-012
Hs. 20
0 JUN 2022
<i>Carla</i>
Secretaria Geral

deverá estar classificado como perdas funcionais, devidamente reconhecidos pela perícia médica.

Art. 5º Sempre que a perícia médica considerar que a pessoa com deficiência permanente necessita ser acompanhada nos transportes coletivos em caráter indispensável deverá constar no documento de Passe Livre o nome e o número do documento de identidade de no máximo dois acompanhantes, sendo limitado a um acompanhante por viagem.

§1º Os dados individualizadores de acompanhantes deverão ser registrados em campo específico do documento de Passe Livre.

§2º O acompanhante somente gozará do benefício da gratuidade quando estiver acompanhando o titular do benefício.

§3º Quando a perícia médica silenciar acerca da imprescindibilidade de acompanhante, o Poder Executivo Municipal não concederá essa extensão do Passe Livre.

Art. 6º A pessoa com deficiência permanente interessada na obtenção do benefício do Passe Livre deverá encaminhar junto ao órgão de trânsito do Município de Marituba os seguintes documentos:

I – requerimento padrão, em formulário próprio fornecido pelo órgão de trânsito de Marituba, correta e completamente preenchido com letra legível, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal;

II – cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação válido, com a exibição do respectivo original;

III – cópia do documento do cadastro de pessoa física;

IV – comprovante de residência do interessado no Município de Marituba/PA, mediante cópia do contrato de locação, conta de luz, água ou telefone;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

V – comprovante de renda pessoal, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque laboral ou de aposentadoria que comprove rendimento mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais;

VI – atestado de perícia médica, a ser emitido por médico pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente credenciado pelo Município de Marituba contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) descrição médica da moléstia;
- b) CID da doença constatada;
- c) grau da deficiência permanente (parcial ou total);
- d) indispensabilidade ou não de acompanhante;
- e) data, assinatura e carimbo do médico.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº <u>2.078</u>
Às <u>12</u> Hs. <u>20</u>
30 JUN 2022

Secretaria Geral

VII – certidão expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN, PA), comprovando que o interessado não é proprietário de veículo automotor;

VIII – declaração firmada pelo beneficiando, e por duas testemunhas idôneas e identificadas, contendo todas as assinaturas reconhecidas em tabelionato, e com a afirmação de que o postulante ao passe livre possui exclusivamente no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros o seu único meio de transporte no âmbito do Município de Marituba/PA, tudo sob as penas da lei nos casos de falsidade das informações prestadas;

IX – 02 (duas) fotos 3X4 recentes.

§1º Nas hipóteses da pessoa com deficiência permanente não possuir renda ou encontrar-se em estado carencial, firmará declaratório juntamente com duas testemunhas que conheçam sua situação, tudo com reconhecimento cartorário das referidas assinaturas.

§2º A declaração de vulnerabilidade financeira regulada no Parágrafo anterior deverá conter a advertência de que, nas hipóteses de falsidade, estará sujeita às sanções criminais, cíveis ou administrativas pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. H.070
As 12 Hs 20
30 JUN 2022
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

§3º As testemunhas antes mencionadas deverão ser identificadas constando, inclusive suas profissões e endereços residenciais.

Art. 8º O benefício do Passe Livre exige que o usuário, ao ingressar no veículo de transporte coletivo, apresente a respectiva carteira de identificação ou o cartão eletrônico ao condutor ou ao fiscal do ônibus ou da autolotação.

Art. 9º A gratuidade no transporte coletivo de passageiros será extensiva ao acompanhante, desde que a presença deste seja indispensável ao deslocamento do beneficiário portador de deficiência permanente.

§1º Identificando na forma desta Lei, o acompanhante da pessoa com deficiência permanente somente gozará de isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo de passageiros quando estiver acompanhado do titular do benefício.

§2º A carteira de identificação ou o cartão eletrônico de Passe Livre registrará os dados individualizadores do correspondente acompanhante.

Art. 10 A carteira de identificação ou o cartão eletrônico do Passe Livre é de uso pessoal e intransferível, sendo de utilização exclusivamente individual do beneficiário e, sendo o caso, de seu acompanhante cadastrado.

Parágrafo único. A utilização da carteira de identificação ou do cartão eletrônico de Passe Livre por pessoas não autorizadas ou com prazo de validade vencido acarretará sua imediata apreensão e o conseqüente descredenciamento do beneficiário ou acompanhante pelo órgão de Trânsito do Município de Marituba.

Art. 11 A carteira de identificação ou o cartão eletrônico de Passe Livre constitui patrimônio da Municipalidade, cedido em comodato e sem ônus ao beneficiário e acompanhante quando for o caso.

§1º Na hipótese de perda, extravio, furto, roubo, destruição, danificação ou inutilização da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

carteira de identificação ou cartão eletrônico de Passe Livre, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão de Trânsito.

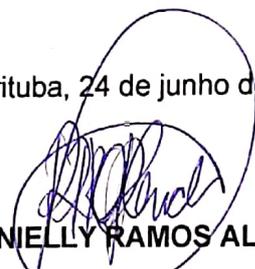
§2º Em quaisquer dos casos do Parágrafo anterior, os custos da substituição do documento serão suportados pelos beneficiários, mediante recolhimento do valor fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando à disposição do respectivo permissionário/concessionário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos deste Decreto serão decididos pelo órgão Municipal de Trânsito de Marituba/PA, ouvida a Secretaria de Assistência Social do mesmo Município.

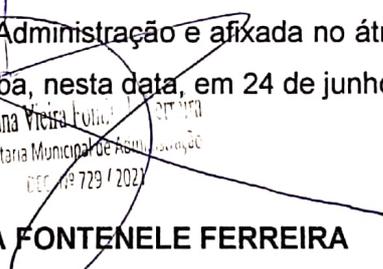
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 24 de junho de 2022.


PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 24 de junho de 2022.


Viviana Vieira Fontenele Ferreira
Secretaria Municipal de Administração
DEC. nº 729 / 2022

VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	4.078
As.	12
Hs.	20
30 JUN 2022	
	
Secretaria Geral	



**ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL**

MENSAGEM Nº 51/2022

Marituba/ PA, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar-lhe, bem como para que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **094/2021** de autoria do Poder Legislativo, transformado na **Lei Municipal nº 602/2022**, de **24 de junho de 2022**, conforme remessa de via original da referida norma para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

HERCULES ROCHA
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	4.938
As	13
Hs	20
30 JUN 2022	
Secretaria Geral	